

Carta nº 316/2013-Pres.

Brasília, 8 de maio de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
**Ministro Manoel Dias**  
Ministério do Trabalho e Emprego  
Brasília – DF

Assunto: **Norma Regulamentadora 12 – Máquinas e Equipamentos**

João  
Envelope  
Locado P/  
Conferência

Excelentíssimo senhor ministro,

A Norma Regulamentadora (NR) 12 foi criada pela Portaria GM nº 3.214 de 8 de junho de 1978 e, ao longo do tempo, sofreu cinco alterações em sua redação, porém, nenhuma delas foi tão incisiva como a sofrida por força da Portaria MTE nº 197, de 17 de dezembro de 2010.

O texto da NR sofreu diversas alterações e inúmeras exigências foram acrescentadas, reunindo em um único marco legal toda a legislação esparsa sobre segurança em máquinas e equipamentos, como normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ratificadas pelo Brasil e regras de instrumentos coletivos de setores como da indústria de panificação e do plástico.

O objetivo foi alinhar o padrão brasileiro de segurança de máquinas e equipamentos aos adotados por países europeus e norte-americanos. Entretanto, o resultado foi uma norma que, em vários pontos, é muito mais exigente que seus paradigmas, tornando-se de difícil compreensão e cumprimento, com altos custos para adaptação das máquinas existentes ou dos projetos das novas.

A norma, em muitos casos, não estabelece parâmetros, medidas, valores e ações protetivas claras, sendo permeada por recomendações vagas, que tornam impossível para as empresas ter certeza e segurança do que realmente deve ser feito. Um exemplo dessa situação é a distância mínima entre as máquinas, que na norma anterior estava dimensionada em metros (0,6m a 0,8m) e na atual é tratada apenas como aquela que “deve garantir a segurança dos trabalhadores”.

Outro ponto de grande insegurança jurídica para as empresas é a falta de um órgão oficial acreditador que valide máquinas e equipamentos, nacionais e importados, novos e usados, como estando em conformidade com a NR 12.

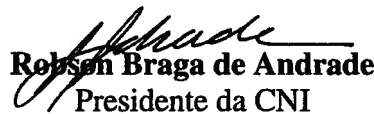
Hoje as empresas necessitam contratar consultorias especializadas para análise e adequação do parque de máquinas e equipamentos conforme interpretação da norma e, mesmo depois disso feito, não há segurança técnica ou jurídica do trabalho realizado, podendo a fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, a qualquer tempo, entender pela inconformidade do equipamento, pela falta de objetividade do que deve ser feito e/ou ausência de órgão certificador.

Por todo o exposto, requeremos a Vossa Excelência que envide esforços na Comissão Nacional Tripartite Temática da NR 12, vinculada ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho da Secretária de Inspeção do Trabalho desse Ministério, para fomentar as discussões de alteração do texto vigente da NR 12, focalizando a solução dos impactos negativos acima citados, com o objetivo de:

- a) alterar os itens da NR 12 de modo a torná-los mais objetivos, sem margem para interpretações divergentes;
- b) criar uma linha de corte temporal para as exigências de máquinas usadas, pela qual as mais velhas teriam exigências de segurança menores do que as mais novas, em razão das suas limitações construtivas e do custo para adequação;
- c) prorrogar e revisar os prazos para adequação dos setores produtivos à nova NR 12, trazendo, assim, para a legalidade, novamente, segmentos que estão com mais dificuldades de adequação do seu parque de máquinas e equipamentos;
- d) regulamentar de forma objetiva o princípio do “grave e iminente risco”, o qual tem uma definição subjetiva na legislação vigente e tem sido empregado pela fiscalização do TEM de forma excessiva para justificar as interdições com base na NR 12, inclusive em itens em que foram concedidos prazos para adequação aos setores produtivos;
- e) criar e regulamentar mesas de entendimento entre os setores produtivos e de fiscalização do MTE em todas as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, para permitir a composição e a adequação das empresas à NR 12, dentro da realidade e da capacidade, temporal e financeira, de cada segmento econômico; e
- f) apoiar a criação, pelo órgão competente, de linhas de crédito a fundo perdido para o financiamento das adequações ou aquisições de máquinas e equipamentos.

Na expectativa de uma resposta positiva aos nossos pedidos, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

  
**Robson Braga de Andrade**  
Presidente da CNI